



CARTA DE MISSÃO- PROPOSTA

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Direção-Geral da Saúde

Cargo: Subdiretor-Geral

Período da Comissão de Serviço: 2021-2025

1. Missão do Organismo

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem por missão *regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde e, ainda, a coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde.*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, foi aprovada a extinção, por fusão, do Alto Comissariado da Saúde e da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, tendo as suas competências sido fundidas noutras instituições do Ministério da Saúde, nomeadamente na DGS.

A DGS passou, assim, a ter competências na coordenação nos domínios do planeamento estratégico, na monitorização e avaliação da qualidade e acessibilidade aos cuidados de saúde prestados e nas relações internacionais, acolhendo, desta forma, as atribuições até então cometidas ao Alto Comissariado da Saúde. A DGS reforçou igualmente as suas competências no domínio da monitorização e controlo da qualidade e da segurança das atividades dos serviços de sangue e colheita, análise e manipulação de tecidos e células de origem humana em resultado da extinção da Autoridade para os Serviços do Sangue e da Transplantação.

2. Principais serviços prestados

As atribuições da DGS são as descritas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, estando as competências das suas unidades orgânicas nucleares definidas na Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, as atribuições da DGS foram reforçadas, traduzindo-se agora em:

- a) Emitir normas e orientações, quer clínicas quer organizacionais, desenvolver e promover a execução de programas em matéria de saúde pública e para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- b) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional e a respetiva contribuição no quadro internacional;
- c) Garantir a produção e divulgação de informação adequada no quadro do sistema estatístico nacional, designadamente estatísticas de saúde, sem prejuízo das competências do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;



- d) Assegurar a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde, coordenando, a nível nacional, a definição e o desenvolvimento de programas de saúde, com base num sistema integrado de informação, articulando com os demais serviços e organismos do sistema de saúde;
- e) Apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos do Ministério da Saúde e promover a procura de ganhos em saúde, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos;
- f) Acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, bem como elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, acompanhamento e avaliação, sem prejuízo das competências da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em matéria de planeamento económico-financeiro e de recursos humanos;
- g) Promover e coordenar o desenvolvimento, implementação e avaliação de instrumentos, atividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades de saúde;
- h) Analisar, certificar e divulgar a qualidade da prestação dos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos;
- i) Exercer as funções de autoridade competente, designadamente autorizando unidades, serviços e processos, no domínio do controlo da qualidade e da segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana, sem prejuízo da articulação com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, em matéria de fiscalização e inspeção;
- j) Regulamentar e controlar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança das atividades relativas à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgãos, tecidos e células de origem humana;
- l) Assegurar a monitorização e o controlo, através de uma base de dados central uniformizada, da informação relativa aos apoios financeiros concedidos no âmbito do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado no domínio da saúde;
- m) Propor, anualmente, ao membro do Governo responsável pela área da saúde, a fixação do montante disponível para cada programa de apoio, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, ouvidos os dirigentes máximos dos serviços e organismos competentes em razão da matéria;
- n) Coordenar a atividade do Ministério da Saúde no domínio das relações europeias e internacionais, assegurando a sua articulação com os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito das suas atribuições próprias, garantindo a coerência das intervenções operacionais dos serviços e organismos do Ministério da Saúde;
- o) Coordenar a gestão das crises alimentares em situação de risco grave para a saúde humana que não possa ser assegurada através da atuação isolada das autoridades competentes para o controlo oficial na área alimentar;
- p) Apoiar o diretor-geral da Saúde no exercício das suas competências de autoridade de saúde nacional, nos termos previstos na lei;



- q) Colaborar, no âmbito do planeamento de emergências de saúde, com o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

3. Objetivos a atingir

A Direção-Geral da Saúde tem como objetivos estratégicos centrais:

- a) Orientar a ação para a obtenção de mais ganhos em saúde, nomeadamente através da redução da mortalidade prematura;
- b) Promover o reforço e a capacidade de vigilância epidemiológica e análise dos determinantes de saúde e das doenças a fim de apoiar a decisão na vertente preventiva e de resposta;
- c) Fortalecer as suas capacidades no âmbito da preparação, alerta e resposta a ameaças e emergências de Saúde Pública;
- d) Promover a qualidade e sustentabilidade do sistema de saúde, nomeadamente através da promoção de uma cultura de segurança em todos os níveis de prestação de cuidados;
- e) Desenvolver processos de gestão participada, nomeadamente através do estabelecimento de redes de comunicação interna e externa;
- f) Promover a participação dos cidadãos na gestão da sua saúde, nomeadamente através da transmissão de informações e da ampliação do sentido de responsabilidade individual em matéria de saúde;
- g) Fortalecer a participação de Portugal na saúde global, nomeadamente através do desenvolvimento de ações estratégicas de cooperação técnica em saúde.

O Sudiretor-Geral da Saúde concorre para a prossecução dos objetivos estratégicos centrais da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente:



Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2021	2022	2023	2024	2025
20%	1. Orientar a ação para a obtenção de mais ganhos em saúde, nomeadamente através da redução da mortalidade prematura.	50%	1.1. Garantir os recursos necessários à elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde (PNS)	Acompanhar a execução orçamental do PNS e programas (n.º de relatórios/ano)	2	>2	40%	Eficiência	X	X	X	X	X
		50%	1.2. Coordenar as atividades para promover a execução do PNS e dos Programas Nacionais Prioritários, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos	Instituições alvo do SIADAP1 envolvidas na realização de estratégias interinstitucionais que concorram para a execução do PNS e dos programas prioritários (%)	60%	>60%	40%	Eficácia	X	X	X	X	X
				N.º de reuniões formais temáticas de articulação entre os vários programas, por ano	3	>3	20%	Eficiência	X	X	X	X	X
10%	2. Promover o reforço e a capacidade de vigilância epidemiológica e análise dos determinantes de saúde e das doenças a fim de apoiar a decisão na vertente preventiva e de resposta.	100%	2.1. Coordenar as atividades de desenvolvimento, execução e acompanhamento ao nível dos sistemas de informação em articulação com os diversos serviços e organismos.	N.º de reuniões formais realizadas de articulação entre os serviços e organismos	3	4	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
20%	3. Fortalecer as suas capacidades no âmbito da preparação, alerta e resposta a ameaças e emergências de Saúde Pública.	100%	3.1. Garantir a realização das atividades de planeamento, organização e monitorização da Reserva Estratégica Nacional (vacinas, medicamentos, equipamentos de proteção individual e dispositivos médicos) em articulação com os outros organismos envolvidos.	Elaborar relatório semestral das atividades realizadas.	2	3	100%	Eficiência	X	X	X	X	X
5%	4. Promover a qualidade e sustentabilidade do sistema de saúde, nomeadamente através da promoção de uma cultura de segurança em todos os níveis de prestação de cuidados.	100%	4.1. Realização de auditorias da qualidade e conformidade do atendimento telefónico no SNS 24	Elaborar relatório semestral de avaliação da qualidade do SNS 24 referente ao ano anterior	2	n.a	50%	Qualidade	X	X	X	X	X
				Elaborar relatório trimestral de avaliação da conformidade do atendimento telefónico do SNS 24 referente ao ano anterior	4	n.a.	50%	Qualidade	X	X	X	X	X

Peso do Objetivo Estratégico	Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta			Calendarização				
					Superação	Peso	Tipo	2021	2022	2023	2024	2025
30%	5. Desenvolver processos de gestão participada, nomeadamente através do estabelecimento de redes de comunicação interna e externa.	15%	5.1. Incrementar medidas de reforço dos recursos humanos.	Taxa de realização de concursos face ao número de profissionais saídos do mapa de pessoal	>80%	25%	Eficiência	x	x	x	x	x
		15%	5.2. Coordenar atividades para o desenvolvimento e formação profissional nas suas áreas de competência.	Taxa de participação em ações de formação, por ano, em %	>60%	6%	Qualidade	x	x	x	x	x
		20%	5.3. Promover uma gestão proactiva de procedimentos de aquisição de bens e serviços da DGS.	Programar, com base no plano de atividades, a aquisição de bens e serviços através da elaboração de um plano de aquisições (em meses)	1	25%	Eficiência	x	x	x	x	x
		10%	5.4. Coordenar atividades para melhoria da gestão documental e arquivo da DGS.	% do arquivo documental da DGS organizado/classificado no final de 3 anos	>80%	6%	Eficiência		x	x	x	
		10%	5.5. Harmonizar procedimentos para a atribuição de apoios financeiros a instituições privadas sem fins lucrativos	Desmaterializar os processos ativos (em %, por ano)	>80% em 2025	6%	Eficiência		x	x	x	x
				Elaborar proposta de regulamentação e manual de procedimentos para a operacionalização e monitorização dos projetos	1	n.a.	Eficiência	x				
				Acompanhar a execução financeira global dos apoios financeiros (n.º de relatórios/ano)	1	n.a.	Eficiência	x	x	x	x	x
5%	6. Promover a participação dos cidadãos na gestão da sua saúde, nomeadamente através da transmissão de informações e da ampliação do sentido de responsabilidade individual em matéria de saúde.	15%	5.6. Coordenar atividades para o reforço da comunicação institucional da DGS	Definir uma Agenda anual de Divulgação de Informação da DGS	1	5%	Qualidade	x	x	x	x	x
				Estabelecer e reforçar procedimentos para a definição da identidade institucional da DGS	1	n.a.	Qualidade	x	x			
		15%	5.7. Monitorizar a renovação do site da DGS	N.º de relatórios de acompanhamento	2	10%	Eficiência	x	x			
		100%	6.1. Acompanhar o desenvolvimento de projetos para promover a participação dos cidadãos na gestão da sua saúde	N.º de projetos implementados por ano	1	100%	Qualidade	x	x	x	x	x



Peso do Objetivo Estratégico		Objetivo Estratégico	Peso do Objetivo Específico	Objetivo Específico	Indicador	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
10%	7. Fortalecer a participação de Portugal na saúde global, nomeadamente através do desenvolvimento de ações estratégicas de cooperação técnica em saúde.	100%	7.1. Garantir o desenvolvimento das atividades de gestão relacionadas com as ações estratégicas de cooperação técnica em saúde.	N.º de relatórios de acompanhamento financeiro referente às ações desenvolvidas no âmbito da cooperação técnica	2	>2	100%	Eficiência	X	X	X	X	X	

Os objetivos e compromissos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser emanadas.



4. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Direção-Geral da Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

5. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente deverá garantir o cumprimento dos princípios estabelecidas no código de conduta da Direção-Geral da Saúde, publicado no aviso n.º 276/2015, de 9 de janeiro, designadamente a prossecução do interesse público, a competência e responsabilidade, o profissionalismo e eficiência, a isenção e imparcialidade, a justiça e igualdade, a transparência, o respeito e boa-fé, a colaboração e participação, a lealdade e integridade, a qualidade e boas práticas, a verdade e humanismo.

O dirigente deverá, ainda, pautar o exercício do cargo pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta, a aprovar pela Tutela, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Data:

A Ministra da Saúde

O Subdiretor-Geral da Saúde

Marta Temido

